

PORTARIA Nº 066 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**PROMOVE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA - CMP, DESTE
MUNICÍPIO.**

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42, VI, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, os Membros para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP**, do Município de Maravilha, Estado de ALAGOAS, para um mandato de 02 anos, os cidadãos abaixo relacionados.

REPRESENTANTES

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

- Titular: Bruno Allef Marinho – CPF: 121.471.554-03
- Suplente: Gilson Alves Ramalho – CPF: 010.354.144-65

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Givonete Ramos Melo – CPF: 505.511.324-34
- Suplente: Valquiria Araújo Dionizio – CPF: 010.728.764-18

III – Representantes da Secretaria de Saúde:

- Titular: Maria Albineide Rodrigues Barbosa – CPF: 524.554.084-34
- Suplente: João da Silva Nobre – CPF: 146.695.014-53

IV – Representantes dos Servidores Inativos e Pensionistas, Beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social

- Titular: Hélia Maria Augusto Martins – 648.221.504-10
- Suplente: Maria José Lopes Rocha – CPF 483.052.434-00

V – Representante da Sociedade Civil Organizada – Lista Tríplice

- Titular: Jany Hele Barbosa da Silva Ramos – CPF: 038.157.364-80

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67

Dê-se Ciência.

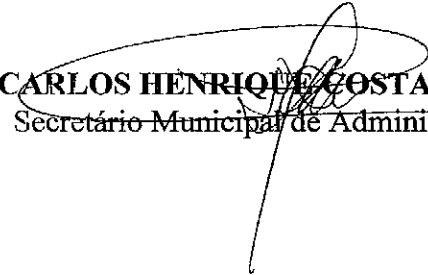
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 18 de novembro de 2024.


Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque

Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 18 de novembro de 2024. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).


CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

01	MARIA ROSENILDA DOS SANTOS ALMEIDA	***.562.488-**	SELECIONADO
----	------------------------------------	----------------	-------------

ficando os mesmos, regulamente convocados para apresentar os documentos para habilitação, conforme previstas do artigo 19, §1º, do Decreto Nº 11.453/2023.

Major Izidoro/AL, 26 de novembro de 2024

BRUNO DOS SANTOS ALMEIDA

Presidente Da Comissão Especial De Chamamento Público - CECF
PORTARIA Nº 147/2024, De 30.09.2024

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:2C36E854

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 066 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 066 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROMOVE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA - CMP, DESTE MUNICÍPIO.

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42, VI, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**
NOMEAR, os Membros para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP**, do Município de Maravilha, Estado de ALAGOAS, para um mandato de 02 anos, os cidadãos abaixo relacionados.

REPRESENTANTES

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Bruno Allef Marinho – CPF: 121.471.554-03
Suplente: Gilson Alves Ramalho – CPF: 010.354.144-65

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Givonete Ramos Melo – CPF: 505.511.324-34
Suplente: Valquiria Araújo Dionizio – CPF: 010.728.764-18

III – Representantes da Secretaria de Saúde:

Titular: Maria Albineide Rodrigues Barbosa – CPF: 524.554.084-34
Suplente: João da Silva Nobre – CPF: 146.695.014-53

IV – Representantes dos Servidores Inativos e Pensionistas, Beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social

Titular: Hélia Maria Augusto Martins – 648.221.504-10
Suplente: Maria José Lopes Rocha – CPF 483.052.434-00

V – Representante da Sociedade Civil Organizada – Lista Tríplice

Titular: Jany Hele Barbosa da Silva Ramos – CPF: 038.157.364-80
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 18 de novembro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 18 de novembro de 2024.
(<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:2EB21083

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.607, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.596/2024 e a Lei Municipal nº 1.547/2023, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.596/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A dação em pagamento prevista nesta Lei também poderá ser aplicada para quitação de créditos tributários vincendos, observado, no que couber, o procedimento previsto no artigo anterior.

§ 1º. Não haverá distinção do crédito tributário, valendo a dação para a quitação de toda e qualquer espécie de tributo.

§ 2º. Na hipótese da avaliação do imóvel resultar em valor superior àqueles apurados como oponíveis ao sujeito passivo das exações tributárias para o exercício corrente, o valor que exceder será registrado como crédito para os exercícios posteriores, aplicadas as mesmas correções financeiras utilizada para a atualização dos respectivos tributos.

§ 3º. Em havendo a não sujeição posterior do beneficiário desta Lei às espécies tributárias do Município e não estando esgotado o crédito apurado com a dação em pagamento, o valor remanescente será revertido ao erário municipal, sem qualquer direito à indenização ao particular.

§ 4º. Os créditos decorrentes desta Lei são personalíssimos e intransferíveis.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os artigos 3º e 4º, à Lei Municipal nº 1.596/2024, com as seguintes e respectivas redações:

“Art. 3º. Os casos omissos na aplicação desta Lei serão disciplinados por Decreto Municipal.”

“Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.”

Art. 3º. O § 4º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.547/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 4º. Os pedidos de regularização, nos termos do artigo 1º, deverão ser realizados junto à SEMINFRA no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado sucessivamente ou renovado a critério da Administração Municipal.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de novembro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:97619CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO